

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 169/2023

Art. 1º. O *caput* Art.1º do PL 169/2023 de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Os editais de concurso público dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória deverão prever os casos de isenção de taxa de inscrição, bem como a forma de seu requerimento.

Art. 2º. O §1º do Art. 2º do PL 169/2023 de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

§1º O candidato deve atender uma ou todas as seguintes condições:

Art. 3. Ficam incluídos os incisos IV e V no §1º do Art. 2º do PL 169/2023 de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória:

Art. 2º

§1º

I -

II -

III -

IV - Ser doador de regular de sangue, tendo realizado no mínimo três doações por ano;

V - Ser doador voluntário de medula óssea devidamente inscrito no cadastro do Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (Redome).

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 09 de agosto de 2023.

KARLA COSER
VEREADORA - PT



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica em razão da adequação textual do PL em seu artigo primeiro com o objetivo de retirar do texto a expressão “*do Estado*” que não se enquadra na boa técnica legislativa, fazendo uma mera correção. No mais, a Emenda faz uma modificação no § 1º do Art. 2º para que sejam incluídos no rol os doadores de regulares de sangue e de medula óssea como manutenção do costume já existente em diversos certames nos três níveis da federação, tendo por fundamento os princípios do Direito Consuetudinário, retirando a taxatividade do referido parágrafo.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 09 de agosto de 2023.

KARLA COSER
VEREADORA - PT

